

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA INDICAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE DESTINADA À ESCOLHA DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DO BANCO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 2026/2028

DO OBJETIVO

Art. 1º - O processo eletivo previsto no artigo 16, parágrafo 5º do Estatuto Social do Banco do Estado de Sergipe S.A., será regido pelas presentes normas que têm por objeto a composição da lista tríplice, com base na qual a Assembleia Geral dos Acionistas elegerá o Conselheiro.

I - Compete à Diretoria Executiva do Banco do Estado de Sergipe S.A. deflagrar o processo eleitoral;

II - Nos serviços eleitorais será adotado o sistema de processamento por meio eletrônico, tanto no que se refere à votação, quanto à apuração e totalização de votos;

III - Para realização das eleições pelo sistema eletrônico, o Eleitor votará utilizando dispositivo (fixo ou móvel) com acesso à internet.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Será constituída, por ato do Presidente do Banco, uma Comissão Eleitoral, sempre que o processo eletivo vier a ser deflagrado, competindo-lhe tomar as providências indispensáveis à realização do pleito, sendo automaticamente dissolvida após o encerramento das atividades relativas às eleições de que trata o presente Regulamento.

Art. 3º - Além de outros atos que julgar imprescindíveis à realização do pleito, cumprirá à Comissão Eleitoral:

I - Dar a mais ampla divulgação do processo eleitoral em todas as Unidades do Banco, nos portais: <https://conecte.banese.com.br/> e <https://portalsergus.banese.com.br/>, sobre:

- a) abertura e instauração do processo eleitoral;
- b) número de vagas de Conselheiro a ser preenchido por empregados da ativa ou aposentados;
- c) prazo e demais instruções para os interessados formalizarem suas candidaturas;
- d) relação dos candidatos habilitados;
- e) data em que será realizada a eleição;
- f) instruções gerais para a votação;
- g) local, dia e horário de início da apuração dos votos; e
- h) resultado das eleições.

II - Receber as inscrições dos candidatos e verificar se cada um preenche os requisitos exigidos neste Regulamento;

III - Expedir instruções às diversas Unidades do Banco, nos portais CONECTE + e do SERGUS, sobre a forma de uso da votação eletrônica;

IV - Efetuar sorteio para escolha da ordem de distribuição dos nomes dos candidatos na cédula eletrônica;

V - Zelar para que a propaganda eleitoral seja mantida dentro dos critérios estabelecidos pelos artigos 12 a 21 deste Regulamento;

VI - Encaminhar ao Presidente do Banco do Estado de Sergipe S.A. o resultado do pleito, com os nomes dos três candidatos mais votados para composição da lista tríplice a ser encaminhada à Assembleia Geral dos Acionistas do Banese, para deliberação que lhe compete quanto à escolha do Conselheiro.

DOS ELEITORES

Art. 4º - Participarão do pleito, na qualidade de eleitores, os empregados do Banco que estejam na ativa e também os aposentados.

DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Poderá se candidatar ao cargo de Conselheiro Representante todo empregado do Banco, da ativa ou aposentado, de reputação ilibada e de notório conhecimento, portador de reconhecida capacidade técnica e experiência profissional comprovada no setor das atividades econômica, financeira ou de administração de empresas que, além dos requisitos legais e estatutários, preencha alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II, III e IV:

I - Ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1) cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa (Superintendente e Gerente de Área);

2) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - Ter formação acadêmica, de nível superior, compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010; e

IV - Possua tempo de serviço efetivo no Banco não inferior a 05 anos, conforme §5º do inciso VI, art. 16, do Estatuto Social do Banco;

§1º - É vedada a candidatura:

I - De representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública,

de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - De pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - De pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

§2º - A vedação prevista no inciso I do § 1º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§3º - Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados, desde que atendidos cumulativamente os seguintes quesitos mínimos:

I - O empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - O empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no Banese;

III - O empregado tenha ocupado cargo de Superintendente ou Gerente de Área, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo de representante dos funcionários.

§ 4º - O Candidato eleito exercerá cumulativamente o cargo de Conselheiro e o cargo ou função em que estiver investido no Banco;

§ 5º - É permitida a candidatura de empregados da ativa que estejam na condição de cedido ou licenciado.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral não acolherá inscrição de candidato que:

I - Não preencha os requisitos definidos no artigo 5º deste Regulamento;

II - Esteja impedido, em consequência da aplicação de penalidades disciplinares;

III - Estiver inadimplente com o Banco ou que, tenha causado prejuízo ao Banese, Controladas, Coligadas e Patrocinadas;

IV – Integrou ou que integre empresa em mora com o Banco; e

V - Seja sócio, cônjuge ou parente ascendente, descendente, colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro de qualquer dos órgãos estatutários do Banco.

Parágrafo Único - Em caso de ocorrência de qualquer impedimento descrito neste artigo após a inscrição do candidato, este será sumariamente eliminado do certame.

Art. 7º - O pedido de registro de candidatura será feito pelo interessado à Comissão Eleitoral, em formulário específico, nos prazos por ela fixados.

DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - As eleições serão realizadas conforme calendário definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As instruções necessárias à votação serão divulgadas pela Comissão Eleitoral em Edital;

§ 2º - Imediatamente após o encerramento da votação, o membro da Comissão, para isso indicado, redigirá a ata em formulário próprio, contendo sinteticamente as ocorrências havidas durante o período de votação, o registro do número de votantes e eleitores ausentes, a data e a assinatura do membro da Comissão.

Art. 9º - A votação será feita em escrutínio secreto, nos termos do Art. 1º, II e III, deste Regulamento, não se admitindo o voto por procuração.

DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 10 - A apuração será iniciada logo após o final da votação, em local previamente informado aos candidatos;

Art. 11 - O resultado final da apuração será computado e divulgado considerando os votos totalizados pelo candidato, de forma a assegurar uma maior liberdade de expressão do voto.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 12 - A propaganda eleitoral somente será permitida após o sorteio da ordem dos candidatos.

Art. 13 - Não será permitida a propaganda de candidato por meio de alto-falante e amplificadores de som.

Art. 14 - É vedada a veiculação de propaganda com conteúdo de apoio a partidos políticos e/ou que envolva relações sindicais, ou que de alguma forma produzam esses efeitos, assim como que se caracterize ofensiva à honra, à moral do candidato, do BANCO ou dos seus administradores, e aos bons costumes, sujeitando-se o infrator à pena de cancelamento do respectivo registro de candidatura.

Art. 15 - Não será permitida a fixação de cartazes nem a fixação de mensagens de propaganda nas Unidades do Banese relacionadas.

Art. 16 - As mensagens de propaganda serão admitidas por meio eletrônico, podendo-se fazer uso de redes sociais.

§1º - Cada candidato terá direito a até (03) três mensagens eletrônicas de propaganda, a serem encaminhadas à Comissão Eleitoral, que providenciará a disponibilização para e-mails da rede Banese, no Portal Conecte+ e site do SERGUS.

Art. 17 - A propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, através dos meios eletrônicos disponíveis e do fornecimento de listagem com o nome e endereço eletrônico dos eleitores.

Art. 18 - É vedada a realização e a divulgação de pesquisa de intenção de votos.

Art. 19 - Não se admitirá a veiculação de qualquer tipo de propaganda no período da votação.

Art. 20 – Ao candidato que desistir de continuar na disputa do processo eleitoral, é vedado usar os meios disponíveis previstos neste regulamento para manifestar apoio a terceiros.

Art. 21 – A Comissão Eleitoral poderá impugnar as candidaturas de concorrentes que descumprirem os critérios estabelecidos neste Regulamento.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 22 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que divulgará as deliberações por meio de instruções complementares.